PROCESSO Nº 011/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018

**TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO**

Pregoeiro: Pablo Herthel Candian

O Município de Antônio Carlos/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Avenida Henrique Diniz nº 348, Centro, CEP 36.220-000, inscrito no CNPJ 10.546.524/0001-36*,* torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação para aquisição do objeto informado na cláusula 1 deste Edital cuja direção e julgamento serão realizados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio conforme Portaria Municipal, em conformidade com os preceitos da Lei Federal n° 8.666/93 e modificações posteriores, a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e modificações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.

A sessão pública do pregão será na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 11**/04/2018, às 09:30 horas**, onde realizar-se-á o credenciamento e o recebimento dos envelopes contendo a proposta e a habilitação dos licitantes.

**1 – OBJETO**

Constitui objeto deste certame o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes para os veículos pertencentes a frota de pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Carlos, conforme condições estabelecidas neste edital.

**2 – DOTAÇÃO**

A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária e correspondentes consignações em exercícios futuros:

03.010.001.10.301.0004.2.559.3.3.90.30.00

03.010.001.10.302.0006.2.570.3.3.90.30.00

03.010.001.10.305.0010.2.582.3.3.90.30.00

03.010.002.10.122.0001.2.552.3.3.90.30.00

**3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1.Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, desde que seu objetivo social seja compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências constantes do Edital, inclusive quanto à documentação que consiste em: a) credenciamento junto ao pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme modelo do anexo I e cláusula 4 - CREDENCIAMENTO, item 4.1 deste edital; (apresentação deste documento no início da reunião, fora dos envelopes).

b) envelope lacrado, indevassável, contendo a proposta comercial, devendo constar na parte externa a razão social do licitante e os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – SETOR DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018**

**PROPOSTA**

c) envelope lacrado, contendo os documentos de habilitação, devendo constar na parte externa a razão social do licitante e os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – SETOR DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018**

**HABILITAÇÃO**

3.2. Não poderão participar desta licitação:

a) pessoas jurídicas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

b) empresas declaradas inidôneas ou inadimplentes com o Município, que estejam sob falência, concurso de credores, em dissolução e liquidação ou em regime de subcontratação.

**4 – CREDENCIAMENTO**

4.1. Na sessão pública do pregão, será realizado o credenciamento dos licitantes, os quais deverão apresentar:

a) cópia do documento de identificação com foto do representante, autenticado ou acompanhado do original;

b) Carta de credenciamento, podendo ser usado modelo constante do Anexo I **OU** procuração pública ou particular que os habilitem a participar do certame, ofertar lances e a responder pelo licitante.

c) Cópia autenticada do ato constitutivo/estatuto social, acompanhado da ata de eleição dos sócios/contrato social e alterações/ declaração de empresário individual se for o caso;

d) declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei 10.520/02, conforme modelo do ANEXO II, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; (apresentação deste documento no início da reunião, fora dos envelopes).

e) Declaração de comprovação, de enquadramento em um dos regimes, da Lei Complementar n. 123 de 14/12/2006, conforme modelo constante no Anexo III deste edital; (apresentação deste documento no início da reunião, fora dos envelopes).

4.1.1. Fica vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante para itens/lotes idênticos.

4.2. Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do licitante.

**5 – FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. A proposta comercial deverá ser elaborada conforme modelo constante do Anexo IV (observando a integralidade das regras lá estabelecidas), devendo constar os seguintes requisitos:

a) Data e assinatura do representante legal da empresa com identificação de seu nome abaixo da assinatura.

b) Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail.

c) Preço unitário e total de cada item, em algarismos, em moeda corrente do país, estando nele inclusas despesas, impostos, taxas e demais encargos;

d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Em caso de ausência ou divergência desta informação, prevalecerá a estabelecida no edital.

**5.2. Também deverá ser apresentada, em pen-drive ou CD, proposta elaborada em programa específico a ser fornecido pelo órgão licitante através do site do município** [**www.municipioantoniocarlos.mg.gov.br**](http://www.municipioantoniocarlos.mg.gov.br) **ou através de solicitação no e-mail** [**licitação@municipioantoniocarlos.mg.gov.br**](mailto:licitação@municipioantoniocarlos.mg.gov.br) **devidamente identificado.**

**5.2.1. A empresa que não apresentar proposta em mídia será desclassificada.**

5.3. Não serão conhecidas propostas e documentação entregues em atraso ou extraviadas, caso apresentadas via postal.

5.4. Após a entrega das propostas, não será admitida a sua retirada ou o descumprimento das condições estabelecidas neste edital, ficando o licitante sujeito a suspensão ou cancelamento de seu registro no Cadastro de Fornecedores do Município de Antônio Carlos e as sanções estabelecidas neste Edital, por descumprimento integral das obrigações assumidas, salvo manifestação expressa e justificativa em razão de fatos supervenientes.

5.5. Não serão aceitas propostas alternativas, sob pena de desclassificação da proposta.

**6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

6.1. No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.2. Após o credenciamento dos representantes e o recebimento dos envelopes, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas. Aberto o primeiro envelope não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3. O pregoeiro verificará a adequação das propostas e, desclassificará as propostas que estiverem em desacordo com este edital.

6.4. O pregoeiro classificará o autor da oferta de **menor preço por item** e aqueles que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

6.5. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três.

6.6. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor dos lances ofertados não caberá retratação.

6.7. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.8. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.9. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

6.10. Ocorrendo hipótese de igualdade entre duas ou mais propostas de menor valor sem oferecimento de lances verbais, o pregoeiro realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas.

6.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

6.12. Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor da proposta escrita, constará de ata a alteração e o licitante declarado vencedor assinará a mesma como comprovação e aceitação das alterações com os preços readequados, bem como, assinatura no mapa de apuração emitido pelo sistema.

6.13. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6.13.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**7 – DOS CRITÉRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E MODIFICAÇÕES POSTERIORES**

7.1. A licitante devidamente enquadrada como ME, EPP e MEI, em conformidade com a Lei Complementar n. 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e o balanço conforme o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto Federal 8.538/2015.

7.2.Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante.

7.3. A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pela cláusula de sanções do edital e Lei n. 8.666/93, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação.

**8 – HABILITAÇÃO**

8.1. Encerrada a fase competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, recebendo seu envelope de habilitação.

8.2. O envelope deverá conter:

a) Documentos constantes do Anexo V;

8.3. A não apresentação dos documentos solicitados implicará na inabilitação do proponente nesta licitação.

8.4. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor do Município, devidamente identificado, ou ainda, por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.5. Se o detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas nesta cláusula será inabilitado e o pregoeiro examinará a oferta subseqüente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo este procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.6. A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Micro Empreendedor Individual (MEI) em conformidade com a Lei Complementar n. 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

8.7. As certidões apresentadas com validade expirada acarretarão em inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar n. 123/2006.

9 – CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologada a licitação, a Administração convocará o adjudicatário no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinar a ata de registro de preços, que obedecerá ao disposto neste Edital e legislação vigente.

9.2. A Administração poderá, quando o proponente vencedor não assinar a ARP, convocar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. Decorrido o prazo do item 9.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

9.3.1 multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta.

9.3.2 impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.3.3 A multa de que trata o item 9.3.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

**10 – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) VENCEDORA(S)**

A(s) empresa(s) detentoras da Ata de Registro de Preços se obriga(m) a:

a) executar as obrigações assumidas em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;

b) Realizar as entregas, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta e de acordo com os quantitativos solicitados;

c) Manter durante a execução da ARP em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, obrigações sociais e trabalhistas, carga e descarga, entre outros;

e) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.

f) Comunicar, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.

g) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução da ARP.

**11 – PAGAMENTO E PREÇO**

11.1. O valor máximo anual definido para o presente processo licitatório é de R$ 12.133,30 (doze mil cento e trinta e três reais e trinta centavos).

11.2. O pagamento será feito mensalmente, até o décimo dia do mês subseqüente ao do fornecimento, de acordo com as solicitações da Secretaria, notas fiscais e conferência pelo responsável do Município.

11.3. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

**12 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO**

12.1. Os valores constantes do contrato poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

12.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

12.1.2. Independentemente da solicitação feita pela contratada, a contratante poderá a qualquer momento reduzir os preços firmados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura de termo aditivo.

**13 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1. Atestar as notas fiscais, quando estiver de acordo com as descrições e exigências da Ata de Registro de Preços;

13.2. Efetuar os pagamentos devidos à fornecedora, na forma convencionada, referentes às notas fiscais atestadas, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

**14 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO**

14.1. Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital, perante o Setor de Licitação do Município de Antônio Carlos, quem não o fizer em até 2 (dois) dias úteisantes da data fixada para abertura do Pregão, indicando as falhas ou irregularidades que o viciaram.

14.2. A impugnação será aceita na forma eletrônica – e-mail, condicionada sua validade a entrega do original dentro do prazo estipulado no item 1 desta Cláusula.

14.3. Fica estabelecido que, o não encaminhamento do original por parte do(a) licitante, que utilizar a forma eletrônica, será responsabilizado de acordo com o estabelecido no art. 7, da Lei Federal nº 10.520/2002.

14.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data de abertura da Sessão do Pregão.

14.5. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no item 1 desta Cláusula, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

14.6. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.7. O encaminhamento das razões e eventuais contra razões deverá ser feito por escrito e protocolado no Setor de Licitações, no endereço constante do preâmbulo, no horário de 11:00 às 17:00 horas.

14.7.1. O recurso será aceito na forma eletrônica (e-mail), condicionada sua validade à entrega do original no prazo estabelecido no item 2 desta cláusula.

14.8. Os recursos serão dirigidos ao pregoeiro que, não reconsiderando sua decisão o fará subir à autoridade superior – Chefe do Executivo Municipal, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.9. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, importará decadência do direito de recurso.

14.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A proponente que fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

**a)** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**b)** A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

**c)** A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

**d)** A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

15.3. Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.4. A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

15.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, são de competência do Chefe do Executivo Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas.

15.6. Decorrido o prazo da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

15.7. A multa prevista nesta cláusula será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.8. O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente.

15.9. Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido junto à Tesouraria do Município, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 7 desta cláusula.

15.10. O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

15.11. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da plena execução do contrato.

15.12. Se a contratada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

15.13. O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

**16 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.

16.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.3. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão, para a realização de diligências e marcará nova data para sua continuidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

16.4. O Pregoeiro, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores do Município, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão.

16.5. Estará ressalvado ao Município, por despacho motivado, devidamente fundamentado, revogar a presente licitação de acordo com a legislação em vigor.

16.6. Fica assegurado ao Município, o direito de anular esta licitação por motivo de ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros sem que caiba qualquer indenização aos licitantes;

16.7. O pregoeiro, no interesse público, poderá: sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

16.8. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, de acordo com a legislação que regula a matéria;

16.9. O Setor de Licitação somente responderá as consultas formuladas por e-mail, dirigidas ao endereço [licitacao@municipioantoniocarlos.mg.gov.br](mailto:licitacao@municipioantoniocarlos.mg.gov.br) ou protocolados no Setor de Licitação da Prefeitura.

16.10. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos desde que enviados para o endereço eletrônico [licitacao@municipioantoniocarlos.mg.gov.br](mailto:licitação@municipioantoniocarlos.mg.gov.br), até 2 (dois) dias antes da data designada para a abertura da Licitação aos potenciais licitantes e poderão ser encaminhados a todos os interessados, desde que tenham se cadastrado, neste endereço eletrônico.

16.11. Caso a sessão seja suspensa ou encerrada antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes de habilitação deverão ficar sob a guarda do pregoeiro em um envelope devidamente rubricado pelo mesmo, equipe de apoio e pelos licitantes, sendo exibido aos participantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

16.12. A licitante vencedora responde, com suporte nos princípios da culpa objetiva, por danos causados ao contratante ou a terceiros em razão da utilização do produto objeto desta licitação.

16.13. Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas;

16.14. Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital, o foro competente é o da Comarca de Barbacena/MG, com exclusão de qualquer outro.

16.15. A critério do Pregoeiro os documentos exigidos no Anexo V, apresentados no credenciamento, desde que válidos e regulares, poderão ser aproveitados na Habilitação.

16.16. São partes integrantes do presente edital:

Anexo I – Modelo de credenciamento;

Anexo II – Modelo de declaração de que preenche os requisitos de habilitação;

Anexo III – Modelo de declaração para ME, EPP e MEI;

Anexo IV – Modelo de proposta comercial;

Anexo V – Relação de documentos exigidos para habilitação de não cadastrados;

Anexo VI – Modelo de declarações diversas;

Anexo VII – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Antonio Carlos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

**Raimundo Nonato Marques**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

# MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a).\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Antônio Carlos/MG, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 011/2018 Processo nº 011/2018, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do dirigente da empresa

Nome e qualificação do signatário

OBS: Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório**.**

#### ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

(conforme art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 - Processo nº 011/2018.

O preenchimento dos requisitos de habilitação poderá ser comprovado mediante verificação dos documentos constantes do envelope de habilitação.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome e nº da identidade do declarante)

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOMENTE PARA**

**MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

CNPJ Nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, para fins do **Pregão Presencial nº 011/2018**, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2018

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo do declarante:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone, fax e e-mail para contato:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes e por ocasião do credenciamento.

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

##### Pregão Presencial nº 011/2018 Processo nº 011/2018

Objeto:

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

e-mail: Telefone/Fax:

Validade da proposta:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Ordem | Quant | Un | Especificação | Marca | Valor unitário | Valor total |
| Xxx | Xxx | Xx | Xxxxxxxx | Xxx | Xxx | xxx |

**Obs.** Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades, etc. estabelecidas neste edital.

#### Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

#### Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável

**ANEXO V**

**DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO**

**HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

01 – Documento de Identidade de todos os sócios ou do(s) administrador(es);

02 – Inscrição do Ato Constitutivo e alterações, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

03 – Contrato social e alterações ou, se consolidada, a última alteração;

04 – Cópia do CNPJ (Pessoa Jurídica);

05 – Cópia do cartão de inscrição estadual e/ou municipal relativo ao domicílio sede do licitante;

**REGULARIDADE FISCAL:**

06 – Certidão Negativa de Débito estadual;

07 – Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio sede do licitante;

08 – Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias e de terceiros (novo modelo);

09 – Certidão de regularidade de situação junto ao FGTS, emitido pela CEF;

10 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT do domicílio sede do licitante;

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

11 – Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação da empresa, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio sede do licitante se pessoa física;

**DECLARAÇÕES DIVERSAS**

12 – Declarações conforme modelo do anexo VI.

OBSERVAÇÃO: Os documentos apresentados em fotocópia, só terão validade se autenticados ou mediante apresentação dos originais.

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS**

###### Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 – Processo nº 011/2018

Empresa ..........................................................., inscrita no CNPJ nº........................, por intermédio de seu representante legal, o Sr................................................... portador da Carteira de Identidade nº ........................... e do CPF nº..................., DECLARA sob as penas da lei:

1. ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 8666/93, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
2. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: que até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

**ANEXO VII**

**ESPECIFICAÇÕES E VALORES MÁXIMOS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Ordem | Quant | Un | Especifição | Valor Unit |
| 1 | 50 | L | Óleo Lubrificante Multiviscoso para motor a Gasolina. | R$ 17,04 |
| 2 | 50 | L | Óleo lub. Multiviscoso mineral p/ Motores Flex. | R$ 21,27 |
| 3 | 60 | L | Óleo Lub. Multiviscoso p/ motor a Diesel 5 w 30 100% Sintético | R$ 31,96 |
| 4 | 50 | L | Óleo lubrificante Sintético P/ Motores Flex 5 w 30 veículo Gol. | R$ 29,29 |
| 5 | 50 | L | Óleo P/ Direção Hidráulica | R$ 15,30 |
| 6 | 40 | L | Óleo P/ Motor Diesel 10 w 40 100% Sintético Veículo Van | R$ 31,12 |
| 7 | 60 | L | Óleo Motor Flex 5 w 30 100% Sintético Veículo Doblo | R$27,19 |
| 8 | 20 | L | Óleo Motor Flex 5w 40 100% Sintético Veículo Doblo | R$28,80 |
| 9 | 50 | L | Fluidos Para freios Dot 3 | R$14,16 |
| 10 | 50 | L | Fluidos Para Freios Dot 4 | R$19,30 |
| 11 | 50 | L | Aditivo P/ Radiadores Orgânicos. | R$18,91 |

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE –** O Município de Antônio Carlos/MG, com sede na Rua João de Amorim nº 160, Centro, CEP 36.220-000, inscrito no CNPJ 18.094.763/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, Sr**. Xxxxxxxxx.**

**CONTRATADO (A) – (...)**

Por este instrumento público as partes acima qualificadas ajustam entre si a presente ata de registro de preços, decorrente do Processo nº 011/2018 – Pregão Presencial nº 011/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª — DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o futuro e eventual fornecimento de pneus novos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Carlos-MG, pelo período de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, conforme especificações e preços a seguir relacionados:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Ordem | Quant | Un | Especificação | Marca | Valor unitário | Valor total |
| Xxx | Xxx | Xx | Xxxxxxxx | Xxx | Xxx | Xxx |
| Valor total | | | | | |  |

**CLÁUSULA 2ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária e correspondentes consignações em exercícios futuros:

03.010.001.10.301.0004.2.559.3.3.90.30.00

03.010.001.10.302.0006.2.570.3.3.90.30.00

03.010.001.10.305.0010.2.582.3.3.90.30.00

03.010.002.10.122.0001.2.552.3.3.90.30.00

**CLAUSULA 3ª – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A(s) empresa(s) detentoras da(s) ARP’s se obriga(m) a:

a) executar as obrigações assumidas em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;

b) Realizar as entregas, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta e de acordo com os quantitativos solicitados;

c) Manter durante a execução da ARP em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, obrigações sociais e trabalhistas, carga e descarga, entre outros;

e) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.

f) Comunicar, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.

g) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do contrato;

**CLÁUSULA 4ª – PAGAMENTO E PREÇO**

4.1. O pagamento será feito mensalmente, até o décimo dia do mês subseqüente ao do fornecimento, de acordo com as solicitações da Secretaria, notas fiscais e conferência pelo responsável do Município.

4.2. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

**CLÁUSULA 5ª – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO**

5.1. Os valores constantes da ARP poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

5.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

5.1.2. Independentemente da solicitação feita pela contratada, a contratante poderá a qualquer momento reduzir os preços firmados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura de termo aditivo.

**CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a empresa e determinando prazo para a regularização das falhas observadas;

6.2. Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega, quando estiver de acordo com as exigências do edital, seus anexos e do contrato;

6.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma convencionada no edital e neste instrumento, referentes às notas fiscais/faturas atestadas quanto à efetiva entrega dos itens solicitados, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

**CLÁUSULA 7ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. A proponente que fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o detentor da ARP garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

**a)** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**b)** A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

**c)** A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

**d)** A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

7.3. Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.4. A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

7.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, são de competência do Chefe do Executivo Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas.

7.6. Decorrido o prazo da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

7.7. A multa prevista nesta cláusula será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.8. O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente.

7.9. Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido junto à Tesouraria do Município, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 7 desta cláusula.

7.10. O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

7.11. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da plena execução do contrato.

7.12. Se a contratada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

7.13. O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

**CLÁUSULA 8ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. A gestão e a fiscalização deste instrumento será realizada pelo Setor de Transportes da Secretaria.

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

**CLÁSULA 9ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

É parte integrante e complementar desta Ata de Registro de Preços, de observância obrigatória, o Processo Nº 011/2018, Pregão Presencial n.º 011/2018, independentemente de transcrição, devendo em caso de eventual conflito com alguma(s) cláusula(s) ora firmada(s) prevalecer o (a) que for mais benéfico ao Contratante.

**CLÁUSULA 10ª – DO FORO**

As partes contraentes elegem o foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir eventuais conflitos e/ou questões decorrentes deste contrato administrativo, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os seus efeitos.

Antônio Carlos – MG, (data).